

**Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020**

**Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.**



**EMENDA**

Dê se ao caput do Art.1º da MP nº932/2020 a seguinte redação:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - dois por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e dois décimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - oito décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

- a) dois por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) dois décimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dezesseis centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 1º da medida reduz em 50% as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, que representam importante fonte de recursos para que essas instituições possam desenvolver suas atividades, as quais envolvem a prestação de serviços relevantes a setores da população, e podem sofrer graves prejuízos com uma interrupção abrupta de parcela tão substancial de seu financiamento. Assim, para reduzir esse impacto indesejado, mas ainda obter uma redução nas contribuições arcadas pelas empresas, propomos que a redução se limite a 20% das atuais alíquotas.

Sala das Sessões em de 2020

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

